

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA 2027

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), incide sobre o valor patrimonial tributado dos prédios rústicos e urbanos situados no território português e constitui receita dos municípios onde os mesmos se localizam, tal como dispõe a alínea a) do art.º 14.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.

Estabelece a alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, que os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%, mantendo 0,80%, como taxa fixa para prédios rústicos.

Neste pressuposto, informam-se todos os munícipes que, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado na Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de setembro, a fixação das taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis a aplicar no ano de 2027, sobre os prédios rústicos e dos prédios urbanos, nos seguintes termos:

Designação	Aprovação em Assembleia Municipal	Percentagem	Fundamentação Legal
IMI- Imposto Municipal sobre Imóveis	29/09/2026	<i>Taxa Rústica 0,80%</i>	<i>Prédios Rústicos [alínea a) do n.º 1, do art.º 112.º do CIMI]</i>
		<i>Taxa Urbana 0,43%</i>	<i>Prédios Urbanos [alínea c) do n.º 1 art.º 112.º do CIMI]</i>
		<i>Majoração da Taxa Urbana em 30%</i>	<i>Prédios Urbanos que se encontrem degradados, localizados na sede do concelho (n.º 8 do art.º 112.º do CIMI)</i>